



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxx PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS DO JARDIM AGROLAR E JARDIM PALMARES I E II, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DATA: ____ de _____ de 2019.

PRAZO: até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02/2019.

CONTRATO: ____/2019.

PROCESSO: ____/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____ e Inscrição no CREA _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar obras e serviços diretamente a CONTRATANTE, visando o **recapeamento asfáltico das vias públicas do Jardim Agrolar e Jardim Palmares I e II, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, conforme projeto básico, demonstrativo orçamentário estimado em planilha de quantitativo físico e financeiro, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras, discriminados como anexos ao Edital da **Tomada de Preços 02/2019**.

2.2. As vias públicas (trechos) que serão beneficiadas com o recapeamento asfáltico são as seguintes:

- 2.2.1. Rua João Hipólito;
- 2.2.2. Rua Vitório Schiavolin;
- 2.2.3. Rua Arthur Montebello;
- 2.2.4. Rua João Settem; e
- 2.2.5. Rua Francisco da Silva.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.3. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 2.3.1. As normas da ABNT;
- 2.3.2. Lei Orgânica Municipal;
- 2.3.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

3.1. Pela execução das obras e serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda da obra e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total das obras e serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa alusiva ao empreendimento, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços.

3.2. As medições de cada fase serão efetuadas pela engenharia da CONTRATANTE acompanhada do responsável da CONTRATADA, e ocorrerão por até 03 (três) vezes.

3.2.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da CONTRATANTE, compreendendo os 90 (noventa) dias corridos do prazo para realização das obras, objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de transferência bancária, em até ____ (____) dias corridos e consecutivos após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais instituídas por lei (INSS e FGTS), dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.

4.1.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

4.1.4. Os repasses dos recursos financeiros a título de pagamento deverão respeitar o cronograma de desembolso do contrato de repasse mencionado neste instrumento, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos de execução do objeto e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concessor.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a obra ser entregue no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos**, a partir da liberação, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos às obras, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo das obras, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido da obra.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos às obras.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do memorial descritivo, do projeto básico e do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitário e total, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços e as obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Conservar um engenheiro preposto à frente das obras, que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Diário de Ocorrências e Situação, de forma a permitir o acompanhamento sistemático das obras;

7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1. As obras somente serão recebidas pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições mensais.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.2. O prazo de garantia das obras e serviços objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo das obras.

8.2.1. Durante a execução das obras e serviços a CONTRATADA se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.

8.2.2. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia previsto no subitem 8.2 deste contrato, a CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua constatação para acionar a CONTRATADA, sob pena de decair dos seus direitos, nos moldes do artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der à obra andamento capaz de atender os prazos previstos no cronograma aprovado;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução das obras e serviços;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação das obras;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1009 (220) 449051 – Obras e Instalações, recursos da União, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019;

11.1.2. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1009 (147) 449051 – Obras e Instalações, recursos do Tesouro, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019.

11.2. Os recursos financeiros para cobertura parcial das despesas originadas por esta contratação serão provenientes do Contrato de Repasse 866220/2018/MCIDADES/CAIXA, Processo 2582.1053135-61/2018, celebrado com a União em 22/05/2018, por intermédio do Ministério das Cidades, Programa de Trabalho 1545120541D730035, Nota de Empenho 2018NE800476, de 24/04/2018, no valor de R\$ 232.380,95, Caixa Econômica Federal, agência 4104, conta corrente 006.00647015-2.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início das obras e serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização das obras e serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes das obras e serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total das obras e dos serviços objeto deste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço.

15.9. À CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e consecutivos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

15.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral das obras e serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nas obras.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada;

Minuta aprovada pelo jurídico em 15/03/2019:

Dr. Jorge Eduardo Vasconcelos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado – OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

CONTRATADA: _____;

CONTRATO: ____/2019; LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02/2019; PROCESSO: ____/2019;

OBJETO: executar obras e serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do Jardim Agrolar e Jardim Palmares I e II, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de ____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone: _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____